

A Assembleia-Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil decreta:

27 Set

Artigo 1.º As Ordenações, Leys, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, e pelas quaes o Brasil se governava até o dia vinte e cinco de Abril de mil oitocentos vinte e hum, em que Sua Magestade Fidelíssima, actual Rei de Portugal e Algarves, se ausentou d'esta Corte, e todas as que foram promulgadas d'aquella data em diante pelo Senhor Dom Pedro de Alcantara, como Regente do Brasil, em quanto os Reis, e como Imperador Constitucional d'elle desde que se originou em Imperio, ficão em inteiro vigor, na parte, em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularam os negocios do interior d'este Imperio, em quanto se não organizar hum novo Código, ou não forem especialmente alteradas.

Artigo 2.º Todos os Decretos publicados pelas Cortes de Portugal, que não especificados na Tabella junta, ficão igualmente validos, em quanto não forem expressamente revogados.

Faz da Assembleia em vinte e sette de Setembro de mil oitocentos vinte e tres.

Martim Francisco *[assinatura]* = Presidente  
 João Romão da Silva da Costa V. Secretário  
 Miguel Calmon da Pen e Almeida 2.º Secretario.